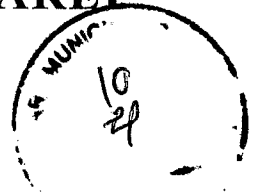


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO: nº 10, de
20/02/2019.**

**ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre
a instituição do mês municipal de consumo
consciente de bebidas alcoólicas e cuidados
com o alcoolismo e dá outras providências.**

AUTORIA: Vereador Sr. Abner de Madureira.

PARECER Nº 041- RRV - SAJ – 02/2019

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Sr. *Abner de Madureira*, que visa a inclusão, no Calendário Oficial do Município de Jacareí, do evento **FEVEREIRO BRANCO**, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro.

A propositura tem por objetivo “*conscientizar a população sobre o consumo de bebidas alcoólicas e alcoolismo.*”.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme estabelece o artigo 30 da Constituição Federal:

“Art. 30, CF/88. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso). ”.

Inicialmente, consigna-se que a matéria veiculada na presente proposta legislativa revela questão de *interesse local*.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

11
H

De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto (*consoante artigo 38 da LOM*).

Quanto ao aspecto material, entendemos que o artigo 3º do PL não ofende o *Princípio Constitucional da Separação dos Poderes*, insculpido no artigo 2º da Carta Constitucional e artigo 5º da Carta Bandeirante, posto que a “*exigência*” (“*deverá*”) ali disposta não trará ingerência na gestão pública e nem excesso de gastos aos cofres públicos. É nesse sentido que decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF) no tema 917.

CONCLUSÃO

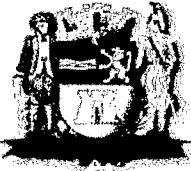
Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, entendemos, s.m.j., que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, submetendo-se, contudo, a um turno de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser remetido à *Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania*, nos moldes do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 20 de fevereiro de 2019.

Renata Ramos Vieira
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2019

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a instituição do mês municipal de consumo consciente de bebidas alcóolicas e cuidados com o alcoolismo. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 041 – RRV – SAJ – 02/2019 (fls. 10/11) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 21 de fevereiro de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico